

LEI Nº 1652, de 30 de outubro de 2000

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação de terreno urbano e dá outras providências."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Marzau e Companhia Ltda, CGC sob nº 02.936.397/0001-53, o lote urbano de nº 11, da quadra "03" do loteamento "Oswaldo Barbosa Pena II", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 15,00m (quinze metros lineares), para a rua "2"; lado direito: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "12"; lado esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para rua sem denominação antigo lote "10" e fundos: 15,00m (quinze metros lineares), para terrenos da "Chácara Bom Retiro".

Parágrafo Único - A área supracitada será utilizada para construção de indústria de confecção e o comércio de roupas de cama, mesa e banho.

Art.2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - A donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do início do processo de aprovação;

II - A obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 06 (seis) meses da aprovação;

III - A donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, devendo recutar, preferencialmente pessoas residentes no Município de Nova Lima;

IV - o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

Parágrafo Único: De posse da escritura, a donatária promoverá o competente registro imobiliário.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de outubro de 2000.

Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

ad/rlt/fb